

**PORTARIA Nº 630/2020**

Dispõe sobre pagamento ao Agente de Integração

Instituto Euvaldo Lodi - IEL

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **8505998-10.2020.8.06.0000**

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer dívida de exercício anterior e conceder o pagamento ao Agente de Integração *Instituto Euvaldo Lodi - IEL*, no valor de **R\$ 11.826,50** (onze mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), sendo alocados ao 1º Grau o valor de **R\$ 8.711,00** (oito mil setecentos e onze reais) e ao 2º Grau o valor de **R\$ 3.115,50** (três mil, cento e quinze reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O pagamento a que se refere o Art. 1º é devida à Celebração do *Contrato nº 008/2018*, do programa de Concessão de Vagas de Estágio para estudantes de graduação matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação superior, a fim de atender às necessidades do poder judiciário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 17 de abril de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 631/2020

Dispõe sobre pagamento ao Agente de Integração

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8506031-97.2020.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer dívida de exercício anterior e conceder o pagamento ao Agente de Integração *Centro de Integração Empresa Escola - CIEE*, no valor de **R\$ 3.249,90** (três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), sendo **R\$ R\$ 2.826,00** (dois mil oitocentos e vinte e seis reais) alocados ao 1º Grau e **R\$ 423,90** (quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos) alocados ao 2º Grau.

Art. 2º O pagamento a que se refere o Art. 1º é devida à Celebração do *Contrato nº 010/2018*, do programa de Concessão de Vagas de Estágio para estudantes de graduação matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação superior, a fim de atender às necessidades do poder judiciário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 17 de abril de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA nº 635/2020

Autoriza a realização de sessão de julgamento por videoconferência, em substituição às sessões presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a autorização de julgamento em Sessão Virtual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pela Resolução do Pleno nº 08/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos que permitam os julgamentos colegiados durante as restrições de reuniões presenciais decorrentes das ações de prevenção contra o Coronavírus.

CONSIDERANDO a Resolução nº 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020, e o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta no 0002337- 88.2020.2.00.0000;

CONSIDERANDO que a realização de sessão por videoconferência prestigia os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

Art. 1º Fica autorizada a realização das sessões de julgamento, ordinárias e extraordinárias, por videoconferência, em substituição às sessões presenciais, conjugado com sistema de julgamento do voto antecipado já disponibilizado no SAG-SG, para processos eletrônicos.

Art. 2º Os julgamentos das sessões por videoconferência serão públicos, transmitidos via rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. Em caso de eventual impossibilidade técnica na transmissão, ficará resguardada a disponibilização integral da gravação aos interessados, mediante requerimento à secretaria do órgão correspondente.

Art. 3º Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante canal de contato disponibilizado pela secretaria do respectivo Órgão Julgador.

Parágrafo único. O advogado deverá utilizar a ferramenta tecnológica indicada pelo Tribunal de Justiça para a sessão específica, sendo de sua inteira responsabilidade a adequação da conectividade e dos equipamentos pessoais que utilizará.

Art. 4º Aplica-se à sessão por videoconferência, no que couber, a Resolução nº 26/2018 do Órgão Especial, que disciplina o funcionamento do voto provisório no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 563/2020, mantida a validade dos atos já realizados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará